

Art. 4º O acesso ao procedimento de levantamento será restrito à equipe técnica designada e àquele que a tenha determinado ou autorizado, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, nos casos dos incisos I a IX do art. 3º, para garantir a segurança, o sigilo e a proteção das informações e dos documentos encaminhados ou produzidos pelo TCE/SC; nos demais casos, a restrição poderá ser proposta pelo órgão de controle e dependerá de autorização do relator da Unidade ou do Presidente.

Parágrafo único. O sigilo do procedimento poderá ser levantado no momento do seu encerramento por despacho fundamentado do relator da Unidade ou do Presidente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis, 22 de abril de 2021.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Presidente

## Ministério Público de Contas

### PORTARIA MPC Nº 29/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, parágrafo único, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando o disposto no Processo MPC nº 121/2021,

RESOLVE:

CONSIDERAR DELEGADA competência à servidora Gisiela Klein, matrícula 658.942-1, para realizar a avaliação em estágio probatório da servidora Deborah Elisa Makowiesky de Espíndola, matrícula 997.679-5, com efeitos a contar de 14 de janeiro de 2019.

Florianópolis, 22 de abril de 2021.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas

### PORTARIA MPC Nº 28/2021

*Institui a avaliação de desempenho do servidor responsável pelas atividades afetas ao Controle Interno.*

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, incisos IV e V do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, publicada no Diário Oficial n. 2491, de 04.09.2018, e

CONSIDERANDO o disposto no processo MPC n. 985/2020, que evidenciou a pertinência de integrar os trabalhos da Ouvidoria e da Controladoria Interna deste Ministério Público de Contas, de modo a contribuir para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, para o fortalecimento da transparência e para a otimização dos recursos humanos disponíveis e consequente aprimoramento dos serviços prestados por ambos os setores;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Seção I, da Portaria MPC n. 48/2018 (Regimento Interno do Ministério Público de Contas de Santa Catarina), alterada pela Portaria MPC n. 08/2021, que trata das finalidades e competências do Controle Interno;

CONSIDERANDO a busca pela eficiência e eficácia da atuação deste órgão ministerial e a necessidade de avaliação de desempenho dos seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a avaliação de desempenho do servidor responsável pelas atividades de Controle Interno do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, nomeado nos termos do art. 76, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 2º. Incumbe ao responsável pelo Controle Interno informar fidedignamente as atividades desempenhadas pelo setor mediante o preenchimento de relatórios com periodicidade semestral, segundo critérios definidos no Anexo II desta Portaria.

§ 1º. Os relatórios mencionados funcionarão como autoavaliação do responsável pelo Controle Interno, porém sendo submetidos ao crivo do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, que será deles comunicado tempestivamente.

§ 2º. O Procurador-Geral poderá requisitar informações e documentos que julgar pertinentes a fim de sanar dúvidas ou esclarecer os resultados obtidos na avaliação.

§ 3º. Em caso de desempenho insatisfatório, caberá ao Procurador-Geral adotar as medidas que entender cabíveis, inclusive a substituição do servidor responsável pelo desempenho das atividades do Controle Interno, observadas as disposições aplicáveis.

§ 4º. Caso a documentação e as informações prestadas nos moldes do § 2º demonstrem erro grave ou configurem indício de irregularidade, o Procurador-Geral deverá encaminhar comunicação à Comissão de Ética e à Comissão de Processo Disciplinar para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Após a ciência e manifestação favorável do Procurador-Geral, deverá ser dada publicidade do resultado das atividades do Controle Interno, a fim de dar amplo conhecimento à sociedade sobre a eficácia, efetividade e eficiência do Controle Interno deste órgão ministerial.

Art. 4º. A avaliação de desempenho de que trata esta Portaria será composta pela Planilha de Controle de Auditorias (Anexo I), pela Planilha de Indicadores (Anexo II) e pelo Quadro de Avaliação de Desempenho (Anexo III), devidamente preenchidos e assinados pelo responsável pelo Controle Interno deste órgão ministerial.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho ao Procurador-Geral será devidamente cadastrada como processo digital no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e), assinada digitalmente pelo responsável e posteriormente encaminhada para o conhecimento e análise do Procurador-Geral.

Art. 5º. O Anexo I desta Portaria trata da Planilha de Controle de Auditorias em atenção ao Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI), cujo esboço preenchimento incumbe ao servidor responsável pelo Controle Interno.

§ 1º. Serão inseridas na Planilha as informações pertinentes e os períodos previsto e executado relativamente à Gestão de Pessoas, Gestão de Licitações e Contratos, Gestão Patrimonial, Gestão Financeira, Gestão de Tecnologia da Informação, Gestão de Dados Abertos e Transparência e, eventualmente, às demais auditorias solicitadas.

§ 2º. As informações referidas no § 1º deverão abranger um semestre, para fins de avaliação.